



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

ACÓRDÃO Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes de atuação do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), no contexto das equipes multiprofissionais e da Rede de Atenção à Saúde.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 110ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada, de forma remota, no dia 14 de maio de 2026,

CONSIDERANDO os princípios, diretrizes e atributos da Atenção Primária à Saúde (APS), especialmente a integralidade da assistência, a longitudinalidade do cuidado, a coordenação em rede, a orientação familiar e comunitária e a atuação interprofissional;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 424, de 08 de julho de 2013, que institui o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 425, de 08 de julho de 2013, que institui o Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, que institui incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 9.584, de 22 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa (PADI) e dispõe sobre incentivo financeiro adicional às equipes multiprofissionais no âmbito da APS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 8.284, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre formação e educação permanente em saúde na Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 444/2014, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 445/2014, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Terapêuticos Ocupacionais;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 407/2011, que disciplina a Especialidade Profissional Terapia Ocupacional em Saúde da Família;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 619/2025, que regulamenta a prestação de serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional nas modalidades de teleconsulta, teleatendimento, telemonitoramento e teleconsultoria;

ACORDAM, por unanimidade, em aprovar o presente Acórdão, de lavra da Comissão de Atenção Básica do regional, que consolida o entendimento institucional acerca da atuação do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 1º A atuação do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional na Atenção Primária à Saúde compreende ações assistenciais, preventivas, educativas, interprofissionais e de gestão do cuidado, observadas as competências profissionais legalmente reconhecidas, os princípios da integralidade da assistência e a organização da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 2º O processo de trabalho do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional na APS deverá considerar as necessidades de saúde da população adscrita ao território, as demandas epidemiológicas e sociais identificadas pelas equipes de referência e os princípios da atuação multiprofissional e intersetorial.

Art. 3º Constituem eixos estruturantes da atuação do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional na Atenção Primária à Saúde:

I – gestão do cuidado;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

II – vigilância em saúde;

III – articulação em rede;

IV – atuação interprofissional e matricial;

V – promoção da saúde e prevenção de agravos;

VI – educação permanente em saúde.

Art. 4º O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional poderão realizar atendimentos especializados individuais, coletivos, compartilhados e domiciliares, no âmbito da Unidade Básica de Saúde, do domicílio do usuário ou de outros equipamentos sociais existentes no território.

§ 1º Os atendimentos observarão as competências profissionais específicas de cada categoria, compreendendo:

I – diagnóstico fisioterapêutico e avaliação cinético-funcional, no caso do fisioterapeuta;

II – diagnóstico terapêutico ocupacional e avaliação do desempenho ocupacional, no caso do terapeuta ocupacional;

III – definição de objetivos terapêuticos;

IV – estabelecimento de estratégias de cuidado e acompanhamento;

V – orientação de usuários, familiares, cuidadores e equipes de saúde.

§ 2º Os atendimentos poderão ocorrer de forma compartilhada com outros profissionais de saúde, observados os princípios da integralidade da assistência, da interdisciplinaridade e da ampliação do cuidado.

§ 3º Os atendimentos poderão ser realizados por meio de recursos de telessaúde, desde que observadas as normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como a segurança e a efetividade da assistência prestada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Art. 5º Constituem atividades coletivas desenvolvidas pelo fisioterapeuta e pelo terapeuta ocupacional na APS:

I – ações de educação em saúde;

II – grupos terapêuticos e de promoção da saúde;

III – atividades de prevenção de agravos;

IV – avaliações e procedimentos coletivos;

V – ações de mobilização social e educação popular em saúde;

VI – atividades de articulação comunitária e fortalecimento das redes de apoio territorial.

Art. 6º O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional poderão participar de reuniões de equipe, reuniões intersetoriais, espaços de cogestão e instâncias de controle social, com vistas à construção compartilhada do cuidado, à organização do processo de trabalho e à qualificação das ações desenvolvidas no território.

Art. 7º A atuação do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional na Atenção Primária à Saúde deverá observar os referenciais da Clínica Ampliada, do Apoio Matricial, da Interprofissionalidade e da Cogestão, em articulação com as equipes de Saúde da Família, demais serviços da Rede de Atenção à Saúde e setores correlatos.

Art. 8º O presente Acórdão possui natureza orientativa e institucional, consolidando o entendimento deste Regional acerca das atribuições e possibilidades de atuação do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional no âmbito da Atenção Primária à Saúde, observadas as competências profissionais legalmente estabelecidas.

Art. 9º Este Acórdão entra em vigor na data de sua publicação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Recife/PE, 14 de maio de 2026.

Quórum: Dr. Flávio Maciel Dias de Andrade (Presidente); Dra. Leiliane Helena Gomes (Vice-Presidente); Dra. Iara Lucena Barbosa de Lima (Diretora Secretária); Dra. Karini Vieira de Omena (Diretora Tesoureira); Dra. Talita Camello de Oliveira (Conselheira Efetiva); Dra. Elisa Sonehara de Moraes (Conselheira Efetiva), Dr. Cláudio Albuquerque (Conselheiro Efetivo); Dra. Eline Vieira da Silva (Conselheira Efetiva).

Dra. Iara Lucena Barbosa de Lima
Diretora Secretária

Dr. Flávio Maciel Dias de Andrade
Presidente

CERTIFICO que esta Portaria foi publicada no Portal da
Transparência do CREFITO-1 no dia 25 de maio de 2026.

Carlos Francisco da Silva
Chefe da Procuradoria Jurídica do CREFITO-1